DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 19
Convênios 19
Licitações e Contratos 19
Dispensa – Art. 75 – § 7º – Veículos 19
Atas de registro de preço 21
Aditivos / Aditamentos / Supressões 25
Atos de Pessoal 26
Férias 26
Exoneração 26
Conselhos Municipais 26
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 26
Conselho Municipal de Educação - CME 28

Poder Legislativo 33
Licitações e Contratos 33
Errata 33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.254, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral no Sistema Público Municipal de Ensino de Indiaporã – SP, e dá outras providências.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado, *Prefeita do município de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a realidade da Rede Municipal de Ensino de Indiaporã, que já oferta Educação em Tempo Integral a partir do Maternal II e nas demais etapas atendidas pelo Município, incluindo o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e qualificar a oferta existente e ampliar progressivamente o atendimento integral às crianças das etapas de Berçário I, Berçário II e Maternal I;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 01/2026, do Conselho Municipal de Educação de Indiaporã, que aprova a Política Municipal de Educação em Tempo Integral;

D E C R E T A: –

Art. 1º - Fica estabelecida a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral do Município de Indiaporã – SP, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem por finalidade consolidar e qualificar a oferta existente na Rede Municipal de Ensino e orientar sua ampliação progressiva, assegurando o desenvolvimento integral das crianças e estudantes.

Art. 3º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação que considera o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;

II – Educação em Tempo Integral: oferta educacional organizada em jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observada a legislação vigente;

III – Jornada parcial: atendimento educacional organizado em período inferior ao estabelecido para caracterização da jornada em tempo integral;

IV – Complementação de atendimento: oferta adicional de atendimento às crianças matriculadas em jornada parcial, organizada pelo Município conforme a necessidade das famílias e a disponibilidade da Rede Municipal.

Art. 4º - A Política Municipal será organizada considerando a seguinte realidade:

I – Berçário I: atendimento parcial, com complementação de atendimento às famílias que necessitam;

II – Berçário II: atendimento parcial, com complementação de atendimento às famílias que necessitam;

III – Maternal I: atendimento parcial, com complementação de atendimento às famílias que necessitam;

IV – demais etapas da Educação Infantil atendidas pela Rede Municipal: atendimento em tempo integral;

V – Ensino Fundamental: atendimento em tempo integral.

Art. 5º - A Educação em Tempo Integral deverá assegurar, além da ampliação da jornada, uma proposta pedagógica integrada, planejada e adequada às necessidades e características dos estudantes.

Art. 6º - A organização do tempo integral deverá contemplar, conforme a etapa de ensino:

I – atividades pedagógicas;
II – experiências de aprendizagem;
III – brincadeiras e interações;
IV – alimentação;
V – higiene e cuidados;
VI – descanso, especialmente na Educação Infantil;
VII – atividades culturais e artísticas;
VIII – atividades esportivas e corporais;
IX – convivência e socialização;
X – inclusão e acessibilidade;
XI – participação das famílias.

Art. 7º - A ampliação progressiva da jornada integral nas etapas ainda atendidas parcialmente será realizada de acordo com planejamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda das famílias e as condições necessárias para garantir a qualidade do

atendimento.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 9º - Compete às unidades escolares:

I – incorporar a Política ao Projeto Político-Pedagógico;

II – organizar os tempos e espaços educativos;

III – desenvolver atividades integradas ao currículo;

IV – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

V – promover a participação das famílias;

VI – registrar e avaliar as ações desenvolvidas.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral, considerando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 11 - A Política Municipal será monitorada e avaliada periodicamente, considerando, entre outros aspectos:

I – matrículas em tempo integral;

II – frequência e permanência;

III – desenvolvimento e aprendizagem;

IV – participação das famílias;

V – condições de infraestrutura;

VI – alimentação escolar;

VII – formação dos profissionais;

VIII – qualidade e equidade da oferta.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política Municipal, nos termos de suas atribuições legais.

Art. 13 - A Política Municipal deverá estar articulada ao Plano Municipal de Educação, aos documentos curriculares da Rede Municipal de Ensino, aos Regimentos Escolares, aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e aos demais instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 14 - As normas complementares necessárias à execução deste Decreto poderão ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e, quando couber, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 09 de outubro de 2026.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado

Prefeita

ELISETE DE SOUZA RODRIGUES FERNANDES

Secretário Municipal da Educação

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – SP

1. APRESENTAÇÃO

A Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral do Município de Indiaporã constitui instrumento orientador da organização, consolidação, qualificação, acompanhamento e avaliação da oferta de educação em jornada ampliada na Rede Municipal de Ensino.

A Educação em Tempo Integral não se limita à ampliação do período de permanência da criança ou do estudante na escola. A ampliação da jornada deve estar associada a uma proposta pedagógica intencional, integrada ao currículo e voltada ao desenvolvimento integral.

A Educação Integral compreende o estudante em suas múltiplas dimensões: cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental.

No Município de Indiaporã, a oferta de Educação em Tempo Integral já se encontra amplamente consolidada, abrangendo na Educação Infantil desde a etapa de Maternal II e o Ensino Fundamental.

Nas etapas de Creche - Berçário I, Berçário II e Maternal I, o atendimento ocorre atualmente de forma parcial, sendo oferecida complementação de atendimento às famílias que necessitam, conforme a organização da Rede Municipal.

A presente Política tem como finalidade consolidar e qualificar a oferta existente e estabelecer diretrizes para a ampliação progressiva do atendimento em tempo integral às etapas que ainda não possuem oferta integral universalizada.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Política Municipal fundamenta-se, especialmente:

I – na Constituição Federal de 1988;

II – na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV – na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

V – na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

VI – na Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;

VII – no Plano Municipal de Educação de Indiaporã;

VIII – nos documentos curriculares nacionais, estaduais e municipais vigentes;

IX – nos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

X – nas demais normas educacionais aplicáveis.

3. REALIDADE MUNICIPAL

A Rede Municipal de Ensino de Indiaporã possui experiência consolidada na oferta de Educação em Tempo

Integral.

A organização atual compreende:

Etapa	Atendimento atual
Berçário I	Parcial, com complementação para famílias que necessitam
Berçário II	Parcial, com complementação para famílias que necessitam
Maternal I	Parcial, com complementação para famílias que necessitam
Demais etapas da Educação Infantil	Tempo integral
Ensino Fundamental	Tempo integral

Dessa forma, a Política Municipal possui como principal desafio a qualificação da oferta já existente e a análise das condições necessárias para a ampliação progressiva do tempo integral às etapas de Berçário I, Berçário II e Maternal I.

4. CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Educação Integral compreende o processo educativo como formação ampla do sujeito, considerando suas diferentes dimensões e reconhecendo a importância das relações sociais, culturais, familiares e comunitárias.

A escola deverá promover oportunidades para o desenvolvimento:

cognitivo;
físico;
emocional;
social;
ético;
cultural;
ambiental;
afetivo;
da autonomia;
da convivência;
da cidadania.

Na Educação Infantil, a Educação Integral deverá articular indissociavelmente educação e cuidado, respeitando as características, necessidades e ritmos das crianças.

5. CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A Educação em Tempo Integral corresponde à organização da jornada escolar ampliada, associada a uma proposta pedagógica que possibilite maior quantidade e diversidade de experiências educativas.

A ampliação do tempo deverá ser acompanhada de:

I – intencionalidade pedagógica;
II – integração curricular;
III – diversificação das experiências;
IV – espaços adequados;
V – alimentação adequada;
VI – cuidados e higiene;
VII – momentos de descanso;
VIII – formação dos profissionais;
IX – participação das famílias;
X – acompanhamento e avaliação.

6. OBJETIVO GERAL

Consolidar e qualificar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Indiaporã, promovendo o desenvolvimento integral das crianças e estudantes e estabelecendo condições para a ampliação progressiva da jornada integral nas etapas ainda atendidas parcialmente.

6.1 Objetivos específicos

I – consolidar a oferta de tempo integral existente;
II – assegurar qualidade pedagógica;
III – promover o desenvolvimento integral;
IV – garantir equidade e inclusão;
V – fortalecer a Educação Infantil;
VI – qualificar os tempos e espaços educativos;
VII – fortalecer a relação entre escola e família;
VIII – promover formação continuada;
IX – garantir condições adequadas de alimentação, higiene, descanso e segurança;
X – acompanhar e avaliar permanentemente a política;
XI – planejar a ampliação progressiva do atendimento integral nas etapas de Berçário I, Berçário II e Maternal I.

7. PRINCÍPIOS

A Política Municipal observará:

I – educação como direito;

II – desenvolvimento integral;

III – equidade;

IV – inclusão;

V – qualidade social;

VI – gestão democrática e participativa;

VII – valorização dos profissionais;

VIII – integração entre cuidar e educar;

IX – integração curricular;

X – participação das famílias;

XI – articulação intersetorial;

XII – respeito às especificidades da infância;

XIII – sustentabilidade;

XIV – valorização da cultura e do território.

8. DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

A Educação em Tempo Integral deverá:

I – integrar currículo, tempos e espaços;

II – ampliar as experiências educativas;

III – respeitar as características das diferentes faixas etárias;

IV – valorizar as interações e brincadeiras;

V – promover autonomia;

VI – utilizar diferentes espaços educativos;

VII – valorizar a cultura local;

VIII – assegurar práticas inclusivas;

IX – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;

X – fortalecer a participação das famílias.

9. EDUCAÇÃO INFANTIL

A organização do tempo integral na Educação Infantil deverá respeitar as especificidades da infância.

A rotina deverá contemplar, de forma equilibrada:

I – acolhimento;

II – brincadeiras;

III – experiências pedagógicas;

IV – literatura;

V – música;

VI – artes;

VII – movimento;

VIII – alimentação;

IX – higiene;

X – repouso;

XI – convivência;

XII – exploração do ambiente.

As interações e as brincadeiras deverão constituir eixos fundamentais da prática pedagógica.

10. BERÇÁRIO I, BERÇÁRIO II E MATERNAL I

Considerando a realidade atual do Município, essas etapas constituem o principal campo de ampliação progressiva da Política Municipal em Tempo Integral.

Enquanto não houver universalização da jornada integral, deverá ser assegurado:

I – atendimento parcial existente;

II – complementação de atendimento às famílias que necessitam;

III – acompanhamento da demanda;

IV – levantamento periódico das necessidades das famílias;

V – planejamento da ampliação progressiva;

VI – garantia de condições adequadas para eventual ampliação.

A ampliação deverá considerar as características específicas de crianças bem pequenas, especialmente quanto a repouso, alimentação, higiene, segurança, acolhimento e cuidados.

11. DEMAIS ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A oferta em tempo integral já existente deverá ser continuamente qualificada.

A jornada deverá integrar as experiências previstas no currículo com atividades de:

literatura;

música;

artes;

movimento;

brincadeiras;

cultura;

natureza;

educação ambiental;

convivência;

exploração e investigação.

12. ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental ofertado em tempo integral deverá assegurar a articulação entre os componentes curriculares e as atividades da jornada ampliada.

Poderão integrar a proposta:

I – leitura;

II – escrita;

III – matemática;

IV – artes;

V – cultura;

VI – esporte;

VII – tecnologia;

VIII – educação ambiental;

IX – projetos interdisciplinares;

X – recuperação e recomposição das aprendizagens;

XI – convivência e cidadania.

13. CURRÍCULO

O currículo deverá estar articulado às normas curriculares nacionais, estaduais e municipais e ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

As atividades desenvolvidas no período ampliado deverão possuir objetivos pedagógicos definidos e relação com a formação integral.

14. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A alimentação escolar constitui parte essencial da oferta em tempo integral.

Deverá ser garantida alimentação adequada e saudável, observando as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A alimentação também deverá ser utilizada como momento de convivência, educação alimentar e

desenvolvimento da autonomia.

15. CUIDADOS, HIGIENE E DESCANSO

Especialmente na Educação Infantil, a jornada ampliada deverá respeitar as necessidades de cuidado.

Deverão ser assegurados:

I – higiene;

II – hidratação;

III – alimentação;

IV – repouso;

V – conforto;

VI – segurança;

VII – acolhimento;

VIII – acompanhamento das necessidades individuais.

16. INCLUSÃO E EQUIDADE

A Política deverá assegurar a participação e o desenvolvimento de todos os estudantes.

Deverão ser consideradas as necessidades específicas de cada criança ou estudante, com adoção das medidas pedagógicas e de acessibilidade necessárias.

17. FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para os profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral.

Serão priorizados temas relacionados a:

I – Educação Integral;

II – Educação Infantil;

III – Desenvolvimento infantil;

IV – Planejamento;

V – Avaliação;

VI – Inclusão;

VII – Organização da jornada;

VIII – Proteção integral;

IX – Alimentação e cuidados;

X – Relação família-escola.

18. PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

A Política deverá fortalecer a relação entre escola e família.

As unidades escolares deverão promover:

I – reuniões;

II – encontros;

III – atividades participativas;

IV – comunicação permanente;

V – acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

A demanda das famílias deverá ser considerada no planejamento da ampliação do atendimento integral às crianças de Berçário I, Berçário II e Maternal I.

19. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

A Educação poderá articular-se com as áreas de:

Saúde;

Assistência Social;

Cultura;

Esporte;

Meio Ambiente;

demais políticas públicas pertinentes.

A articulação deverá contribuir para o desenvolvimento integral e a proteção das crianças e estudantes.

20. INFRAESTRUTURA

A oferta em tempo integral deverá contar, progressivamente, com condições adequadas de:

I – salas;

II – espaços de alimentação;

III – sanitários;

IV – espaços de higiene;

V – locais de repouso;

VI – recreação;

VII – atividades físicas;

VIII – leitura;

IX – acessibilidade;

X – segurança;

XI – conforto.

A ampliação para as etapas de Berçário I, Berçário II e Maternal I deverá considerar especialmente as necessidades de infraestrutura próprias da primeira infância.

21. GESTÃO DA POLÍTICA

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação da Política.

As unidades escolares serão responsáveis por sua execução pedagógica e pelo acompanhamento dos estudantes.

O Conselho Municipal de Educação acompanhará a política no âmbito de suas competências.

22. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Política será monitorada periodicamente por meio de indicadores como:

I – matrículas em tempo integral;

II – matrículas em jornada parcial;

III – demanda por complementação;

IV – demanda por vagas integrais;

V – frequência;

VI – permanência;

VII – desenvolvimento e aprendizagem;

VIII – participação das famílias;

IX – infraestrutura;

X – alimentação;

XI – formação dos profissionais.

Os resultados deverão orientar o planejamento e o aperfeiçoamento da Política.

23. AMPLIAÇÃO PROGRESSIVA

A ampliação do atendimento integral ao **Berçário I, Berçário II e Maternal I** será planejada considerando:

I – demanda efetiva;

II – número de crianças;

III – capacidade das unidades;

IV – profissionais disponíveis;

V – alimentação;

VI – recursos financeiros;

VII – condições de repouso e higiene;

VIII – segurança;

IX – organização pedagógica.

A ampliação deverá ocorrer de forma gradual e

responsável, garantindo as condições necessárias à qualidade do atendimento.

24. FINANCIAMENTO

A Política será financiada com recursos destinados à educação, observadas as normas legais vigentes.

Poderão ser utilizados recursos próprios do Município, Fundeb e recursos provenientes de programas e transferências da União e do Estado, quando cabíveis.

25. ARTICULAÇÃO COM O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Política Municipal deverá estar articulada ao Plano Municipal de Educação de Indiaporã e aos demais instrumentos de planejamento educacional e orçamentário.

26. ACOMPANHAMENTO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política, podendo analisar relatórios, indicadores e resultados apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

O acompanhamento deverá contribuir para o aperfeiçoamento permanente da oferta.

27. RESULTADOS ESPERADOS

Com a implementação desta Política, espera-se:

I – consolidar a oferta de Educação em Tempo Integral já existente;

II – garantir qualidade e equidade no atendimento;

III – fortalecer o desenvolvimento integral;

IV – aprimorar as práticas pedagógicas;

V – fortalecer a participação das famílias;

VI – qualificar a infraestrutura;

VII – fortalecer a formação dos profissionais;

VIII – monitorar permanentemente os resultados;

IX – ampliar progressivamente o atendimento integral às crianças de Berçário I, Berçário II e Maternal I, conforme as condições do Município.

28. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Indiaporã representa o compromisso do Município com uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e voltada ao desenvolvimento integral das crianças e estudantes.

A realidade da Rede Municipal demonstra que a Educação em Tempo Integral já constitui uma prática consolidada a partir do Maternal II e nas demais etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Nesse contexto, a Política tem como finalidade consolidar e qualificar a oferta existente, garantindo que a ampliação da jornada esteja acompanhada de intencionalidade pedagógica, profissionais preparados, infraestrutura adequada, alimentação, cuidados, descanso, práticas diversificadas e participação das famílias.

Ao mesmo tempo, o Município deverá acompanhar continuamente a demanda existente nas etapas de Berçário I, Berçário II e Maternal I, considerando a possibilidade de ampliação progressiva do atendimento integral, sempre de acordo com as condições pedagógicas, administrativas, estruturais e financeiras da Rede Municipal.

A Educação em Tempo Integral deverá ser compreendida como uma política pública permanente, construída a partir da realidade local e comprometida com a garantia do direito à educação e com o desenvolvimento integral de cada criança e estudante.

Indiaporã – SP, 09 de outubro de 2026.

ELISETE DE SOUZA RODRIGUES FERNANDES
Secretário Municipal da Educação

.....

DECRETO Nº 3.255, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Plano de Expansão de Vagas para a Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Indiaporã – SP, e dá outras providências.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado, *Prefeita do município de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização da educação básica e à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e estabelece diretrizes e objetivos relacionados à ampliação da oferta de educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes, contemplando as dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e ética;

CONSIDERANDO que o Município de Indiaporã já oferta Educação em Tempo Integral aos estudantes a partir do Maternal II até o Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

CONSIDERANDO que os estudantes do Berçário I, Berçário II e Maternal I atualmente são atendidos em período parcial, com possibilidade de complementação da jornada mediante solicitação das famílias;

CONSIDERANDO o planejamento municipal de ampliação gradativa da jornada dessas etapas a partir do ano de 2027, com atendimento das 7h às 14h30, totalizando 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos diários;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a expansão da oferta de forma planejada, gradativa e compatível com a capacidade física, pedagógica,

administrativa, financeira e de recursos humanos da Rede Municipal de Ensino;

D E C R E T A: –

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Indiaporã – SP, o Plano de Expansão de Vagas para a Educação em Tempo Integral, destinado a orientar a consolidação e a ampliação gradativa da oferta de jornada ampliada na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 2º - O Plano de Expansão de Vagas para a Educação em Tempo Integral tem por finalidade ampliar progressivamente o atendimento em jornada integral, assegurando o acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes.

Art. 3º - A oferta de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino observará a seguinte organização:

I – Berçário I: atendimento parcial no exercício de 2026, com complementação de jornada para as famílias que manifestarem necessidade, e ampliação gradativa para jornada de tempo integral a partir de 2027;

II – Berçário II: atendimento parcial no exercício de 2026, com complementação de jornada para as famílias que manifestarem necessidade, e ampliação gradativa para jornada de tempo integral a partir de 2027;

III – Maternal I: atendimento parcial no exercício de 2026, com complementação de jornada para as famílias que manifestarem necessidade, e ampliação gradativa para jornada de tempo integral a partir de 2027;

IV – Maternal II: manutenção do atendimento em jornada de tempo integral;

V- Pré-Escola I e II: manutenção do atendimento em jornada de tempo integral;

VI – Ensino Fundamental – Anos Iniciais: manutenção do atendimento em jornada de tempo integral.

Art. 4º - A partir do ano letivo de 2027, o atendimento do Berçário I, Berçário II e Maternal I será ampliado gradativamente, conforme organização da Rede Municipal de Ensino, para o período compreendido entre 7h e 14h30, totalizando 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos diários de atendimento.

Parágrafo único - A implantação gradativa observará a capacidade de atendimento das unidades escolares, a demanda existente, a organização das turmas, a disponibilidade de profissionais e as condições adequadas de infraestrutura, alimentação, higiene, repouso, segurança e desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 5º - A Educação em Tempo Integral deverá assegurar, além da ampliação da jornada escolar, condições para o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes, articulando as atividades educacionais, pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas e de convivência.

Parágrafo único - Na Educação Infantil, especialmente nas etapas de Berçário I, Berçário II e Maternal I, a organização do tempo integral deverá considerar a indissociabilidade entre cuidar e educar, respeitando as necessidades específicas de cada faixa etária.

Art. 6º - Constituem objetivos do Plano de Expansão:

I – consolidar a oferta de Educação em Tempo Integral já existente na Rede Municipal de Ensino;

II – ampliar gradativamente a oferta para o Berçário I, Berçário II e Maternal I;

III – assegurar jornada ampliada adequada às necessidades das crianças e dos estudantes;

IV – promover o desenvolvimento integral dos educandos;

V – garantir a articulação entre as atividades pedagógicas e as demais experiências educativas;

VI – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;

VII – assegurar condições adequadas de alimentação, higiene, repouso, segurança e aprendizagem;

VIII – promover a expansão de forma planejada, sustentável e compatível com a realidade municipal.

Art. 7º - A expansão das vagas em Educação em Tempo Integral observará, entre outros, os seguintes critérios:

I – demanda existente;

II – capacidade física das unidades escolares;

III – disponibilidade de profissionais;

IV – condições de infraestrutura e segurança;

V – disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

VI – condições de oferta da alimentação escolar;

VII – disponibilidade de materiais e equipamentos;

VIII – organização pedagógica das unidades escolares.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Expansão de Vagas para a Educação em Tempo Integral, cabendo-lhe:

I – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

II – realizar o levantamento anual da demanda;

III – organizar a expansão gradativa das vagas;

IV – orientar as unidades escolares quanto à organização da jornada ampliada;

V – acompanhar os indicadores educacionais e de atendimento;

VI – propor adequações sempre que necessárias.

Art. 9º - A implementação do Plano será acompanhada por indicadores que permitam verificar a evolução da oferta, incluindo:

I – percentual de crianças e estudantes atendidos em tempo integral;

II – número de vagas ampliadas;

III – número de turmas atendidas em jornada ampliada;

IV – frequência escolar;

V – demanda por vagas;

VI – disponibilidade de profissionais;

VII – condições da infraestrutura escolar;

VIII – qualidade e adequação da alimentação escolar;

IX- qualidade e adequação do transporte escolar, quando necessário;

X – acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto à organização das turmas, horários, atividades pedagógicas, alimentação, profissionais e demais aspectos relacionados à oferta da Educação em Tempo Integral.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 12 - O Plano de Expansão de Vagas para a Educação em Tempo Integral será avaliado periodicamente, podendo ser atualizado de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino, a demanda por vagas, os resultados educacionais e as condições orçamentárias, financeiras e estruturais do Município.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 09 de outubro de 2026.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado

Prefeita

ELISETE DE SOUZA RODRIGUES FERNANDES

Secretário Municipal da Educação

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE EXPANSÃO DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - 2026

1. INTRODUÇÃO

O Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, possui uma rede municipal de ensino comprometida com a garantia do acesso, da permanência, da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes.

A Educação em Tempo Integral constitui importante política pública educacional, voltada à ampliação das oportunidades de aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes em suas diferentes dimensões, contemplando aspectos cognitivos, físicos, sociais, emocionais, culturais e éticos.

Atualmente, o Município de Indiaporã possui atendimento em tempo integral consolidado para os estudantes a partir do Maternal II até o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, garantindo jornada ampliada para essa parcela da Educação Básica.

Na Educação Infantil, especificamente nas turmas de Berçário I, Berçário II e Maternal I (0 a 2 anos), o atendimento atualmente ocorre em período parcial, sendo disponibilizada complementação da jornada para as crianças cujas famílias manifestam necessidade.

Considerando a necessidade de ampliar progressivamente o atendimento e garantir maior abrangência da política de Educação em Tempo Integral, o município estabeleceu como planejamento para o ano de 2027 a ampliação gradativa do atendimento do Berçário I, Berçário II e Maternal I, com jornada das 7h às 14h30, totalizando 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos diários de atendimento.

A ampliação será realizada de maneira planejada e gradativa, considerando a capacidade física das unidades escolares, a organização das turmas, a disponibilidade de profissionais, a alimentação escolar e os demais recursos necessários à garantia da qualidade do atendimento.

Dessa forma, o presente Plano de Expansão de Vagas para a Educação em Tempo Integral estabelece as diretrizes e ações para a consolidação e ampliação da oferta no município, respeitando sua realidade e as condições necessárias para a implementação responsável da política pública.

2. FUNDAMENTO LEGAL

A expansão da Educação em Tempo Integral no Município de Indiaporã fundamenta-se no direito à educação e nas normas nacionais que orientam a organização da Educação Básica, a ampliação da jornada escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece as diretrizes para a organização da educação nacional e orienta a ampliação progressiva do período de permanência dos estudantes na escola.

A política municipal deverá observar também as disposições do Plano Nacional de Educação vigente, especialmente aquelas relacionadas à ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral, bem como as orientações do Ministério da Educação e do Programa Escola em Tempo Integral.

Considera-se, ainda, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista e as demais normas educacionais aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

A implantação da jornada ampliada deverá observar os princípios da igualdade, equidade, inclusão, qualidade social da educação, desenvolvimento integral, gestão democrática e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

3. DIAGNÓSTICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O Município de Indiaporã encontra-se em processo de consolidação e expansão da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Atualmente, a oferta encontra-se organizada da seguinte forma:

Etapa de ensino	Situação atual
Berçário I	Atendimento parcial, com complementação mediante solicitação da família
Berçário II	Atendimento parcial, com complementação mediante solicitação da família
Maternal I	Atendimento parcial, com complementação mediante solicitação da família
Maternal II	Atendimento em Tempo Integral
Pré-Escola I e II	Atendimento em Tempo Integral
Ensino Fundamental Anos Iniciais	Atendimento em Tempo Integral

A realidade apresentada demonstra que o município já possui uma política de atendimento integral consolidada a partir do Maternal II até os anos iniciais do Ensino Fundamental.

O principal desafio identificado encontra-se nas turmas de Berçário I, Berçário II e Maternal I, que atualmente possuem atendimento parcial, com possibilidade de complementação da jornada para as famílias que manifestam essa necessidade.

Como estratégia de ampliação da política municipal, está previsto para 2027 o atendimento gradativo dessas etapas em jornada das 7h às 14h30, correspondendo a 7 horas e 30 minutos diários de atendimento.

Essa medida representa avanço na ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral desde as etapas iniciais da Educação Infantil, possibilitando maior abrangência do atendimento e maior organização da política municipal.

A expansão deverá considerar a demanda existente, a capacidade das unidades escolares, o número de crianças atendidas, a disponibilidade de profissionais, os espaços físicos e as condições de alimentação e cuidados necessários à faixa etária.

4. JUSTIFICATIVA

A ampliação da Educação em Tempo Integral no Município de Indiaporã apresenta-se como importante estratégia para consolidar uma política educacional que já atende integralmente os estudantes a partir do Maternal II até o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A existência de atendimento parcial no Berçário I, Berçário II e Maternal I constitui a principal etapa a ser incorporada progressivamente à política municipal de tempo integral.

Atualmente, as famílias que necessitam de jornada ampliada podem solicitar complementação do atendimento. Entretanto, visando à ampliação e organização da oferta, o município planeja, para o ano de 2027, ampliar gradativamente o atendimento dessas etapas para o período das 7h às 14h30, totalizando 7h30 de atendimento diário.

A medida possibilitará a ampliação da jornada desde as primeiras etapas da Educação Infantil, assegurando maior continuidade à política municipal de Educação em Tempo Integral.

A implantação deverá ocorrer de maneira responsável e planejada, considerando as especificidades da primeira infância, nas quais o cuidado e a educação são

indissociáveis, exigindo organização adequada dos ambientes, alimentação, higiene, repouso, atividades pedagógicas, profissionais e demais condições necessárias.

Assim, o presente Plano estabelece uma expansão progressiva, respeitando a capacidade de atendimento do município e assegurando que a ampliação da jornada seja acompanhada de condições adequadas para o desenvolvimento integral das crianças.

5. OBJETIVO GERAL

Ampliar e consolidar a oferta de Educação em Tempo Integral no Município de Indiaporã, mantendo o atendimento integral já existente a partir do Maternal II até o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e promovendo, de forma gradativa, a ampliação do atendimento do Berçário I, Berçário II e Maternal I, com jornada de 7h30 diárias a partir de 2027.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Consolidar a oferta de Educação em Tempo Integral a partir do Maternal II, Pré-Escola I e II;

Manter o atendimento em tempo integral no Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

Ampliar gradativamente o atendimento integral para o Berçário I, Berçário II e Maternal I;

Organizar, a partir de 2027, jornada das 7h às 14h30 para as etapas gradativamente incorporadas;

Garantir atendimento educacional adequado às especificidades da primeira infância;

Integrar cuidado e educação na organização da jornada ampliada;

Garantir alimentação adequada durante o período de atendimento;

Assegurar ambientes seguros, acolhedores e adequados ao desenvolvimento infantil;

Organizar os recursos humanos necessários à expansão;

Garantir atividades pedagógicas articuladas ao currículo;

Fortalecer a parceria entre escola e família;

Acompanhar continuamente a expansão das vagas e a qualidade do atendimento;

Assegurar a sustentabilidade da política municipal de Educação em Tempo Integral.

7. METAS

META GERAL

Consolidar a oferta de Educação em Tempo Integral no Município de Indiaporã, mantendo o atendimento já existente do Maternal II ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais e ampliando gradativamente o atendimento do Berçário I, Berçário II e Maternal I, com jornada das 7h às 14h30, a partir de 2027.

METAS PROGRESSIVAS

Curto prazo – 2026

Manter o atendimento em tempo integral do Maternal II ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

Manter o atendimento parcial do Berçário I, Berçário II e Maternal I, com possibilidade de complementação para as famílias que necessitarem;

Realizar o planejamento da expansão prevista para 2027;

Levantar a demanda e o número de crianças que serão incorporadas gradativamente à jornada ampliada;

Organizar os recursos humanos, materiais pedagógicos e de alimentação necessários.

Médio prazo – 2027

Iniciar gradativamente o atendimento em tempo integral do Berçário I, Berçário II e Maternal I;

Organizar o atendimento das crianças dessas etapas no período das 7h às 14h30;

Ampliar progressivamente o número de crianças atendidas em jornada de 7h30 diárias;

Garantir condições adequadas de infraestrutura, alimentação, higiene, repouso, segurança e atividades pedagógicas;

Monitorar a implementação e realizar os ajustes necessários.

Longo prazo

Consolidar a oferta de Educação em Tempo Integral desde o Berçário I até o Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

Garantir a continuidade e a qualidade da política municipal de Educação em Tempo Integral;

Ampliar ou adequar a oferta sempre que identificada nova demanda, observando a capacidade estrutural, financeira e operacional do município.

8. AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXPANSÃO

Para viabilizar a expansão da Educação em Tempo Integral serão desenvolvidas as seguintes ações:

1. Levantamento anual da demanda por vagas;
2. Organização das turmas de Berçário I, Berçário II e Maternal I;
3. Planejamento da ampliação gradativa para 2027;
4. Organização do atendimento das 7h às 14h30;
5. Adequação dos espaços físicos quando necessária;
6. Organização do quadro de profissionais;
7. Planejamento da alimentação escolar;
8. Planejamento do transporte escolar;
9. Garantia de espaços adequados para alimentação, higiene, repouso, brincadeiras e atividades pedagógicas;
10. Aquisição de materiais e equipamentos necessários;
11. Organização da proposta pedagógica;
12. Formação dos profissionais;
13. Acompanhamento da frequência e permanência das crianças;
14. Avaliação anual da expansão das vagas.

9. VIABILIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO

A expansão da Educação em Tempo Integral em Indiaporã será realizada de forma gradativa e planejada, considerando as características da primeira infância e a capacidade estrutural, financeira, pedagógica e operacional da rede municipal.

Para o ano de 2027, está prevista a ampliação gradativa do atendimento do Berçário I, Berçário II e

Maternal I, com jornada das 7h às 14h30, totalizando 7 horas e 30 minutos diários de atendimento.

A organização da jornada deverá garantir não apenas a ampliação do tempo de permanência, mas também condições adequadas para o desenvolvimento integral das crianças, considerando momentos de aprendizagem, brincadeira, alimentação, higiene, repouso, convivência e cuidados.

A expansão deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes gestoras das unidades escolares, assegurando o planejamento dos recursos humanos, materiais, pedagógicos e financeiros necessários.

10. CRITÉRIOS PARA A EXPANSÃO DAS VAGAS

A ampliação das vagas deverá considerar:

demanda existente por vagas;

capacidade de atendimento das unidades escolares;

disponibilidade de espaços físicos;

disponibilidade de profissionais;

condições de segurança e acessibilidade;

capacidade de oferta de alimentação escolar;

capacidade de oferta de transporte escolar, quando necessário;

disponibilidade de materiais e equipamentos;

organização das turmas por faixa etária;

necessidades específicas das crianças;

disponibilidade orçamentária e financeira;

garantia da qualidade do atendimento já existente.

A expansão deverá ocorrer de maneira gradativa, evitando comprometimento da qualidade dos serviços educacionais já ofertados pelo município.

11. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

A Educação em Tempo Integral deverá compreender a ampliação da jornada escolar associada à garantia de experiências educativas significativas e adequadas às características de cada faixa etária.

Para o Berçário I, Berçário II e Maternal I, a partir da expansão prevista para 2027, a jornada será organizada gradativamente das 7h às 14h30, totalizando 7h30 diárias.

Na Educação Infantil, a jornada ampliada deverá contemplar, de forma integrada:

acolhimento;

brincadeiras;

experiências de aprendizagem;

alimentação;

higiene;

repouso;

cuidados pessoais;

atividades motoras;

linguagem e comunicação;

exploração do ambiente;

convivência e interação;

atividades culturais e lúdicas.

As práticas deverão respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades da primeira infância.

No Maternal II e nas demais etapas já atendidas integralmente, bem como no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será mantida a organização da jornada em tempo integral, com atividades pedagógicas e complementares articuladas ao currículo.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do Plano de Expansão será realizado continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das equipes gestoras das unidades escolares.

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

percentual de crianças atendidas em tempo integral;

número de vagas ampliadas;

número de turmas incorporadas à jornada ampliada;

frequência das crianças;

demanda por vagas;

capacidade de atendimento das unidades;

disponibilidade de profissionais;

condições dos espaços físicos;

qualidade e adequação da alimentação escolar;

participação nas atividades;

acompanhamento do desenvolvimento das crianças.

Serão realizadas avaliações periódicas, preferencialmente anuais, para verificar o cumprimento das metas e identificar necessidades de adequação.

Os resultados poderão subsidiar o planejamento do ano seguinte, permitindo ajustes na organização das turmas, nos horários, nos espaços físicos, nos recursos humanos e nas demais condições de atendimento.

13. RESPONSABILIDADES

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

coordenar a execução do plano;

acompanhar o cumprimento das metas;

realizar o levantamento da demanda;

organizar a expansão das vagas;

acompanhar os indicadores;

orientar as unidades escolares;

promover a formação dos profissionais.

Compete à Administração Municipal:

assegurar o planejamento dos recursos financeiros;

garantir os recursos humanos e materiais necessários;

promover adequações na infraestrutura;

garantir condições para a manutenção da oferta.

Compete às Unidades Escolares:

organizar o atendimento conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

garantir acolhimento e atendimento adequado às crianças;

acompanhar frequência e desenvolvimento;

desenvolver as atividades previstas na proposta pedagógica;

manter diálogo permanente com as famílias;

participar do monitoramento e avaliação da política.

14. CONCLUSÃO

O Plano de Expansão de Vagas para a Educação em Tempo Integral do Município de Indiaporã constitui

instrumento de planejamento destinado a consolidar e ampliar uma política educacional já existente na rede municipal.

Atualmente, o município garante atendimento em tempo integral do Maternal II até o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, constituindo importante avanço na organização da política municipal de Educação Integral.

Permanece como etapa de expansão o atendimento do Berçário I, Berçário II e Maternal I, que atualmente são atendidos parcialmente, com possibilidade de complementação para as famílias que manifestam essa necessidade.

Com o planejamento estabelecido para 2027, o município avançará gradativamente na ampliação desse atendimento, organizando a jornada das 7h às 14h30, correspondente a 7h30 diárias de atendimento.

A expansão deverá respeitar as especificidades da primeira infância, assegurando que o aumento da jornada esteja acompanhado de condições adequadas de cuidado, educação, alimentação, higiene, repouso, segurança, espaços físicos, profissionais e práticas pedagógicas.

Dessa forma, o presente Plano reafirma o compromisso do Município de Indiaporã com a ampliação progressiva da Educação em Tempo Integral, promovendo maior abrangência da política educacional e assegurando condições para o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes.

A implementação gradativa permitirá consolidar o atendimento integral desde as primeiras etapas da Educação Infantil, garantindo continuidade da política até o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, de maneira planejada, responsável e adequada à realidade municipal.

15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Programa Escola em Tempo Integral. Brasília: MEC.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017.

SÃO PAULO. Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Currículo Paulista.

Indiaporã – SP, 09 de outubro de 2026.

ELISETE DE SOUZA RODRIGUES FERNANDES
Secretário Municipal da Educação

.....

DECRETO Nº 3.256, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação e organização da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado, *Prefeita do município de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da igualdade de condições para acesso e permanência na escola e a garantia do Atendimento Educacional Especializado às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os dispositivos referentes à Educação Especial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686/2025, alterado pelo Decreto Federal nº 12.773/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 421/2026, que regulamenta aspectos da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e altas habilidades ou superdotação o direito à educação, à participação, à aprendizagem e à convivência escolar em condições de equidade;

D E C R E T A: –

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Indiaporã, a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, destinada a assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial, em classes comuns da rede regular de ensino, com os apoios, recursos e serviços necessários.

Art. 2º - A Educação Especial Inclusiva será desenvolvida de forma transversal a todas as etapas e modalidades da educação municipal, integrando-se à

proposta pedagógica das unidades escolares.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:

I – educação como direito de todos;

II – igualdade de oportunidades e condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

III – respeito à diversidade humana e às diferenças individuais;

IV – promoção da equidade;

V – eliminação das barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais;

VI – garantia de acessibilidade e de adaptações razoáveis;

VII – valorização das potencialidades e habilidades de cada estudante;

VIII – participação da família e dos responsáveis no processo educacional;

IX – articulação entre Educação, Saúde, Assistência Social e demais setores, quando necessária;

X – combate à discriminação, ao preconceito e ao capacitismo.

Art. 4º - São considerados público da Educação Especial, para fins desta Política:

I – estudantes com deficiência;

II – estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

III – estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 1º – O atendimento educacional aos estudantes que apresentem transtornos específicos de aprendizagem, dificuldades de aprendizagem, transtornos do desenvolvimento ou outras condições que não se enquadrem no público definido no caput será assegurado mediante estratégias pedagógicas, recursos, adaptações e apoios educacionais necessários, de acordo com suas necessidades, ainda que não sejam caracterizados como público da Educação Especial.

§ 2º – A identificação das necessidades educacionais do estudante deverá considerar, prioritariamente, as barreiras existentes no contexto escolar, suas potencialidades, necessidades específicas e formas de participação e aprendizagem, não ficando condicionada exclusivamente à apresentação de diagnóstico ou laudo médico.

Art. 5º - A identificação das necessidades educacionais do estudante será realizada prioritariamente a partir de observação pedagógica, acompanhamento escolar, diálogo com a família e Estudo de Caso, considerando as barreiras, necessidades, potencialidades e formas de participação do estudante.

Parágrafo único. A ausência de laudo médico não deverá impedir a adoção das medidas pedagógicas e educacionais necessárias à participação e à aprendizagem do estudante, observadas as normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II

DOS APOIOS E SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação organizará, de acordo com a demanda identificada e a disponibilidade da Rede Municipal de Ensino, os apoios, recursos e serviços necessários à Educação Especial Inclusiva, podendo compreender:

I – Atendimento Educacional Especializado – AEE;

II – recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – tecnologias assistivas;

IV – adaptações razoáveis e acessibilidade curricular;

V – profissional de apoio escolar, quando identificado como necessário;

VI – recursos de comunicação acessível, inclusive LIBRAS e outros recursos de comunicação alternativa, quando necessários;

VII – transporte escolar acessível, quando necessário e nos termos da legislação;

VIII – formação e orientação aos profissionais da educação;

IX – articulação com serviços das áreas da Saúde e Assistência Social, quando necessária ao atendimento integral do estudante.

Art. 7º - Os apoios e serviços serão definidos considerando as necessidades individuais do estudante e deverão estar articulados ao seu planejamento pedagógico.

Art. 8º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização, não substituindo a frequência e a participação do estudante nas classes comuns da rede regular de ensino.

Art. 9º - A organização do AEE no Município de Indiaporã observará a demanda existente e poderá ocorrer por meio de:

I – Sala de Recursos Multifuncionais;

II – atendimento em espaço pedagógico adequado da própria unidade escolar;

III – atendimento itinerante ou em outra unidade da rede, quando necessário;

IV – outras formas de organização autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela legislação vigente.

Art. 10 - Nas unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral, o atendimento aos estudantes público da Educação Especial deverá estar articulado à jornada ampliada, garantindo sua participação nas atividades curriculares, pedagógicas, culturais, esportivas e de convivência.

§ 1º - O currículo deverá ser acessível a todos os estudantes, não sendo admitida a exclusão do estudante das atividades da escola em razão de sua deficiência.

§ 2º - Poderão ser utilizados recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, adaptações razoáveis, diferentes estratégias pedagógicas e adequações de tempo, espaço, materiais e formas de avaliação.

§ 3º - A organização do AEE deverá considerar a rotina da escola de tempo integral, de modo a não prejudicar a participação do estudante nas atividades escolares.

CAPÍTULO III
DO ESTUDO DE CASO, DO PAEE E DO PEI

Art. 11 - O Estudo de Caso constitui instrumento pedagógico destinado a identificar as características, potencialidades, necessidades, barreiras e formas de participação do estudante no ambiente escolar.

Art. 12 - A elaboração do Estudo de Caso deverá ocorrer de maneira colaborativa, envolvendo, conforme a necessidade:

I – professor regente;

II – professor especializado do AEE, quando houver;

III – equipe gestora;

IV – coordenação pedagógica;

V – família ou responsáveis;

VI – demais profissionais que atuem junto ao estudante.

Art. 13 - A partir do Estudo de Caso poderá ser elaborado o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, contendo:

I – identificação das necessidades educacionais;

II – barreiras identificadas;

III – objetivos do atendimento;

IV – estratégias pedagógicas;

V – recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;

VI – apoios e serviços necessários;

VII – formas de acompanhamento e avaliação.

Art. 14 - O Plano Educacional Individualizado – PEI, quando adotado pela unidade escolar, deverá orientar a acessibilização do currículo, as estratégias pedagógicas, os recursos e as formas de avaliação, considerando as habilidades, potencialidades, necessidades e ritmo de aprendizagem do estudante.

Art. 15 - Os documentos de acompanhamento deverão ser revisados periodicamente, especialmente quando houver mudança significativa nas necessidades, no desenvolvimento ou na forma de participação do estudante.

CAPÍTULO IV
DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Art. 16 - Quando identificado como necessário no Estudo de Caso e no PAEE, o Município poderá disponibilizar Profissional de Apoio Escolar, observada a legislação vigente e a organização administrativa da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17 - O Profissional de Apoio Escolar atuará de acordo com as necessidades identificadas para o estudante, podendo auxiliar, quando necessário, em:

I – alimentação;

II – higiene e cuidados pessoais;

III – locomoção;

IV – comunicação;

V – interação social;

VI – participação nas atividades escolares.

Parágrafo único - O profissional de apoio não substituirá o professor regente, nem será responsável pelo planejamento ou pela avaliação pedagógica do estudante.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva;

II – realizar o levantamento e acompanhamento da demanda da Rede Municipal;

III – organizar os apoios, recursos e serviços necessários, conforme a demanda;

IV – promover formação continuada aos profissionais da educação;

V – acompanhar a oferta e a qualidade do AEE;

VI – incentivar a acessibilidade e a aquisição de materiais e recursos de tecnologia assistiva;

VII – promover articulação intersetorial com as áreas da Saúde e Assistência Social, quando necessária;

VIII – acompanhar os indicadores de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial.

Art. 19 - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar:

I – assegurar a matrícula e a participação dos estudantes público da Educação Especial;

II – identificar, juntamente com os profissionais da escola, as barreiras que dificultam a aprendizagem e a participação;

III – organizar os procedimentos para elaboração e acompanhamento do Estudo de Caso, PAEE e PEI, quando adotados;

IV – promover a articulação entre professores, AEE, profissionais de apoio e demais integrantes da comunidade escolar;

V – manter diálogo permanente com as famílias;

VI – acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;

VII – assegurar que as atividades escolares sejam acessíveis e inclusivas.

Art. 20 - Compete ao Professor Regente da Classe Regular:

I – responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem de todos os estudantes da turma;

II – planejar estratégias pedagógicas inclusivas;

III – promover a participação do estudante nas atividades da turma;

IV – utilizar diferentes recursos, metodologias e formas de avaliação;

V – articular-se com o professor do AEE, quando houver;

VI – registrar os avanços, dificuldades e necessidades observadas;

VII- Elaborar o PEI.

Art. 21 - Compete ao Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando disponível na Rede:

I – realizar o Estudo de Caso em colaboração com a

equipe escolar;

II – elaborar e acompanhar o PAEE;

III – identificar recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;

IV – orientar professores e demais profissionais da escola;

V – desenvolver atividades complementares ou suplementares à escolarização;

VI – acompanhar a evolução do estudante e registrar os resultados do atendimento;

VII – manter diálogo com a família e com a equipe escolar.

Art. 22 - Compete à família ou aos responsáveis:

I – participar das reuniões e dos processos de acompanhamento escolar;

II – fornecer informações relevantes sobre o estudante;

III – colaborar com a escola na definição de estratégias educacionais;

IV – acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante;

V – comunicar à escola alterações que possam interferir no processo educacional.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer ações articuladas com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social e outros órgãos ou serviços públicos, visando à atenção integral aos estudantes público da Educação Especial.

Art. 24 - A articulação intersetorial deverá respeitar as atribuições específicas de cada área, não substituindo a responsabilidade da escola pelo processo educacional.

Art. 25 - Quando necessário, a escola poderá orientar a família quanto ao acesso a serviços de saúde, assistência social ou outros atendimentos existentes no Município ou na região.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada e formação em serviço para os profissionais da Rede Municipal de Ensino, contemplando, entre outros temas:

I – educação inclusiva;

II – deficiência e acessibilidade;

III – Transtorno do Espectro Autista – TEA;

IV – altas habilidades ou superdotação;

V – Atendimento Educacional Especializado;

VI – acessibilidade curricular;

VII – tecnologia assistiva;

VIII – comunicação acessível e LIBRAS, quando pertinente;

IX – estratégias pedagógicas inclusivas;

X – prevenção e enfrentamento da discriminação e do capacitismo.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 27 - A implementação da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

I – número de estudantes público da Educação Especial matriculados;

II – acesso ao AEE;

III – frequência e permanência escolar;

IV – participação nas atividades escolares;

V – evolução da aprendizagem;

VI – apoios e recursos disponibilizados;

VII – formação dos profissionais;

VIII – participação das famílias;

IX – barreiras identificadas e medidas adotadas para sua eliminação.

Art. 28 - Os resultados do acompanhamento poderão subsidiar a revisão das ações, dos recursos e dos serviços ofertados pela Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A implementação desta Política ocorrerá de forma planejada e progressiva, considerando a demanda da Rede Municipal de Ensino de Indiaporã, os recursos disponíveis e a legislação educacional vigente.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar normas complementares, orientações, formulários e instrumentos necessários à implementação desta Política.

Art. 31 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 09 de outubro de 2026.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado

Prefeita

ELISETE DE SOUZA RODRIGUES FERNANDES

Secretário Municipal da Educação

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

ANEXO I

ESTUDO DE CASO

I – INFORMAÇÕES GERAIS DO(A) ESTUDANTE

Nome:

_____

Data de nascimento: ____/____/_____

Idade: _____

Escola: _____

Ano/Série: _____ Turma: _____

Turno:

_____

Professor(a) regente:

_____

Responsável(is):

_____

Telefone:

_____

II – IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

( )Deficiência Intelectual
( )Deficiência Física
( ) Deficiência Visual
( ) Deficiência Auditiva/Surdez
( ) Surdocegueira
( ) Deficiência Múltipla
( ) Transtorno do Espectro Autista – TEA
( ) Altas Habilidades/Superdotação
( ) Outra condição/necessidade educacional: _____

Possui documentação/laudo apresentado pela família?
( ) Sim
( ) Não
( ) Em investigação

Observações:

III – INFORMAÇÕES SOBRE O(A) ESTUDANTE

1. O estudante demonstra interesse pela escola?
2. Quais atividades realizam com maior facilidade?
3. Quais atividades apresentam maior dificuldade?
4. Quais são suas principais habilidades e potencialidades?
5. Como se comunica?

( ) Fala
( ) Gestos
( ) LIBRAS
( ) Comunicação alternativa
( ) Outros: _____

6. Como ocorre sua interação com colegas e professores?
7. Necessita de apoio para comunicação, interação ou participação?
8. Apresenta necessidades relacionadas à alimentação, higiene ou locomoção?
9. Apresenta necessidades relacionadas à coordenação motora?
10. Necessita de recursos de acessibilidade ou tecnologia assistiva?

IV – INFORMAÇÕES SOBRE A APRENDIZAGEM

Leitura:
Escrita:
Matemática:
Atenção e concentração:
Comunicação:
Participação nas atividades:
Autonomia:
Principais avanços observados:

V – BARREIRAS IDENTIFICADAS

Barreiras pedagógicas:
Barreiras comunicacionais:
Barreiras físicas/arquitetônicas:
Barreiras atitudinais:
Outras barreiras:

VI – INFORMAÇÕES DA FAMÍLIA

Como a família percebe o desenvolvimento do(a) estudante?
Quais são suas principais habilidades e dificuldades?
Quais são as expectativas da família em relação à escolarização?
Realiza acompanhamento com outros profissionais?
( ) Não
( ) Sim. Qual(is)? _____
A família autoriza o diálogo entre a escola e os profissionais que acompanham o(a) estudante, quando necessário e respeitada a legislação aplicável?
( ) Sim
( ) Não

VII – APOIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS

( ) Atendimento Educacional Especializado – AEE
( ) Recursos pedagógicos adaptados
( ) Tecnologia assistiva
( ) Recursos de acessibilidade
( ) Apoio à comunicação
( ) Apoio à alimentação
( ) Apoio à higiene
( ) Apoio à locomoção
( ) Profissional de Apoio Escolar
( ) Outros: _____

VIII – CONCLUSÃO DO ESTUDO DE CASO

Principais potencialidades:
Principais necessidades educacionais:
Barreiras que precisam ser eliminadas ou reduzidas:
Apoios e recursos indicados:
Data:__/___/_____
Diretor(a):

_____

Coordenador(a) Pedagógico(a):

_____

Professor(a) Regente:

_____

Professor(a) do AEE, quando houver:

_____

Responsável:

_____

ANEXO II

PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE

I – IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

Nome:

_____

Data de nascimento:___/____/_____
Escola: _____
Ano/Série: _____ Turma: _____
Turno:

_____

Professor(a) regente:

_____

II – PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

( ) Deficiência Intelectual
( ) Deficiência Física
( ) Deficiência Visual
( ) Deficiência Auditiva/Surdez
( ) Surdocegueira
( ) Deficiência Múltipla
( ) Transtorno do Espectro Autista – TEA
( ) Altas Habilidades/Superdotação

III – SÍNTESE DO ESTUDO DE CASO

Potencialidades do estudante:
Necessidades identificadas:
Barreiras identificadas:

IV – OBJETIVOS DO AEE

Objetivo geral:
Objetivos específicos:
1.
2.
3.
4.

V – APOIOS, RECURSOS E SERVIÇOS

( ) Recursos pedagógicos adaptados
( ) Tecnologia assistiva
( ) Recursos de acessibilidade
( ) Comunicação alternativa
( ) LIBRAS
( ) Braille
( ) Recursos ampliados ou com contraste
( ) Profissional de Apoio Escolar
( ) Apoio à alimentação
( ) Apoio à higiene
( ) Apoio à locomoção
( ) Outros: _____

Justificativa para os apoios indicados:

VI – ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Local do atendimento: _____
Frequência: _____
Duração: _____
Período: _____

VII – ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

VIII – MATERIAIS E RECURSOS

IX – ARTICULAÇÃO COM O PROFESSOR REGENTE

Orientações ao professor regente:
Estratégias que deverão ser utilizadas na sala comum:

X – ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

1º Bimestre:
2º Bimestre:
3º Bimestre:
4º Bimestre:

XI – MEDIDAS PARA ELIMINAÇÃO DAS BARREIRAS

XII – ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO PAEE

O PAEE deverá ser acompanhado periodicamente pela equipe escolar e revisado sempre que houver necessidade de alteração dos objetivos, estratégias, recursos ou apoios destinados ao estudante.

Data: __/___/_____
Diretor(a): _____
Coordenador(a) Pedagógico(a): _____
Professor(a) do AEE: _____
Professor(a) Regente: _____
Responsável: _____

ANEXO III

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PEI

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome do(a) estudante: _____
Escola: _____
Ano/Série: _____ Turma: _____
Professor(a) regente: _____
Professor(a) do AEE: _____
Componente curricular: _____

Período:

( ) 1º Bimestre
( ) 2º Bimestre
( ) 3º Bimestre
( ) 4º Bimestre

II – OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Habilidades e objetivos previstos para o período:

III – ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

Quais estratégias serão utilizadas para favorecer o acesso, a participação e a aprendizagem?

IV – RECURSOS DE ACESSIBILIDADE E TECNOLOGIA ASSISTIVA

V – ADAPTAÇÕES E ACESSIBILIZAÇÃO

Adequação de materiais:
Adequação de tempo:
Adequação de espaço:
Adequação das atividades:
Adequação das formas de avaliação:

VI – ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

Instrumentos utilizados:
Avanços observados:
Dificuldades identificadas:
Intervenções realizadas:

VII – REPLANEJAMENTO

Considerando os resultados observados, quais estratégias deverão ser mantidas, modificadas ou

ampliadas?

VIII – REGISTRO

Data: ___/____/_____

Professor(a) Regente: _____

Professor(a) do AEE: _____

Coordenador(a) Pedagógico(a): _____

Diretor(a): _____

ANEXO IV

RELATÓRIO DE ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO E RETORNO À FAMÍLIA

I – IDENTIFICAÇÃO

Escola: _____

Nome do(a) estudante: _____

Ano/Série: _____ Turma: _____

Data do acolhimento inicial: ___/____/_____

Data do retorno: ____/____/_____

II – ACOLHIMENTO E ORIENTAÇÃO INICIAL

1. Informações apresentadas à família sobre o processo de inclusão:

2. Apoios, recursos e serviços disponibilizados:

3. Objetivos estabelecidos no PAEE/PEI:

4. Organização e frequência do atendimento especializado, quando houver:

5. Orientações fornecidas à família:

III – PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

Observações apresentadas pela família:

Expectativas da família:

Informações relevantes compartilhadas pela família:

IV – RETORNO BIMESTRAL À FAMÍLIA

Objetivos de aprendizagem trabalhados:

Estratégias e recursos utilizados:

Progressos observados:

Desafios identificados:

Intervenções realizadas:

Novas estratégias ou apoios necessários:

V – ENCAMINHAMENTOS

Data do próximo acompanhamento: ___/____/_____

VI – CIÊNCIA

Diretor(a): _____

Coordenador(a) Pedagógico(a): _____

Professor(a) do AEE: _____

Professor(a) Regente: _____

Responsável pelo(a) estudante: _____

Data: ___/____/_____

.....

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Convênio nº **001/2025**

Processo Administrativo nº **433/2025**

CONVENIADO: ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ –*** *Estado de São Paulo* ***– CNPJ: 46.947.396/0001-80***

CONVENIENTE: ***MUNICÍPIO DE OUROESTE –*** *Estado de São Paulo* ***– CNPJ: 01.611.213/0001-12***

Valor: **R$ 24.071,85 (vinte e quatro mil e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).**

Objeto: ***14º Termo Aditivo do Convênio 001/2025, que trata da parceria entre o Município de Indiaporã e Município de Ouroeste, para atendimento na modalidade acolhimento para Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social, referente ao período em que houve o acolhimento de oito menores do município de Indiaporã, conforme Relação Nominal de Atendidos - Mês de Referência: setembro de 2026.***

Amparo Legal: **Lei Municipal nº 1.584, de 19 de agosto de 2025.**

Cláusula Quarta do Convênio 001/2025, de 08 de setembro de 2025.

Assinatura: **07/10/2026**

Vencimento: **07/11/2026**

.....

Licitações e Contratos

Dispensa – Art. 75 – § 7º – Veículos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 400/2026

Processo Administrativo nº 497/468-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Escolar

OBJETO: Aquisição de Peças para o conserto mecânico do veículo **"MICRO-ÔNIBUS VOLARE V6L EM MARCOPOLO, ano 2014, placa FQA-0919".**

CONTRATADA: WILTON DE FIGUEIREDO EIRELI - CNPJ: 47.843.891/0001-01

Valor Total da Dispensa: R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) – **EMPENHO Nº 8536**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 07 de outubro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – Prefeita

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 401/2026

Processo Administrativo nº 498/469-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte de Alunos

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6L EM. ano 2014, placa FQK-2378"**, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: WILTON DE FIGUEIREDO EIRELI CNPJ: 47.843.891/0001-01

Valor Total da Dispensa: R$ 3.577,11 (três mil quinhentos e setenta e sete reais e onze centavos)

Valor das Peças: R$ 927,11 (novecentos e vinte e sete reais e onze centavos) – **EMPENHO Nº 8537**

Valor dos Serviços: R$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) – **EMPENHO Nº 8538**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 07 outubro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – Prefeita

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 402/2026

Processo Administrativo nº 500/470-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"VOLKSWAGEM SAVEIRO TRANSFORM, ano 2014/2015, placa FTP-7876",** com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: AUTOSERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - ME -CNPJ:73.029.308/0001-33

Valor Total da Dispensa: R$ 9.906,00 (nove mil novecentos e seis reais)

Valor das Peças: R$ 5.736,00 (cinco mil setecentos e trinta e seis reais) – **EMPENHO Nº 8539 e 8540**

Valor dos Serviços: R$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais) – **EMPENHO Nº 8541**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO e 002-ESTADUAL

Indiaporã-SP, 07 de outubro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 403/2026

Processo Administrativo nº 501/471-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo "**VOLKSWAGEN NOVA SAVEIRO RB MBVS, ano 2018/2019, placa CND-6A55"**, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: GILBERTO PRATIS DE FREITAS - CNPJ: 49.688.525/0001-50

Valor Total da Dispensa: R$ 1.015,00 (mil e quinze reais)

Valor das Peças: R$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais) – EMPENHO Nº 8542

Valor dos Serviços: R$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais) – **EMPENHO Nº 8543**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 07 de outubro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 404/2026

Processo Administrativo nº 502/472-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Departamento de Obras e Serviços Públicos / Setor de Limpeza Pública

OBJETO: Aquisição de Peças para o conserto mecânico do veículo **"CAMINHÃO FORD/CARGO 1317 CN, placa CZA-5327, ano 2011/2012".**

CONTRATADA: EDVALDO MORATO ***494368** - CNPJ:47.120.529/0001-02

Valor Total da Dispensa: R$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) – **EMPENHO Nº 8545**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 07 de outubro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação –

Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 405/2026

Processo Administrativo nº 503/473-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Escolar

OBJETO: Aquisição de Peças para o conserto mecânico do veículo "**MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 ON, ano 2005, placa CMW-8688".**

CONTRATADA: WILTON DE FIGUEIREDO EIRELI – CNPJ: 47.843.891/0001-01

Valor Total da Dispensa: R$ 1.262,00 (mil, duzentos e sessenta e dois reais) – **EMPENHO Nº 8544**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 07 de outubro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – Prefeita

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.**

Dispensa de Licitação nº 406/2026

Processo Administrativo nº 504/474-PL/2026

ORGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* **– CNPJ: 46.947.396/0001-80**

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência Social.

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Manutenção do Conselho Tutelar

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"CITROEN AIRCROSS M BUSIN, ano 2016/2017, placa FUT-7988",** com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: JOSE PEREIRA LIMA NETO ***204418** -CNPJ:32.173.771/0001-77

Valor Total da Dispensa R$ 409,00 (quatrocentos e nove reais)

Valor das Peças: R$ 209,00 (duzentos e nove reais) – **EMPENHO Nº 8546**

Valor dos Serviços: R$ 200,00 (duzentos reais) – **EMPENHO Nº 8547**

FONTE DO RECURSOS: **001-PRÓPRIO**

Indiaporã-SP, 07 de outubro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – Prefeita

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 407/2026

Processo Administrativo nº 505/475-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Máquinas e Equipamentos Rodoviários

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Manutenção dos Serviços de Estradas - SERMI

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"CAMINHÃO INTERNATIONAL/4400P7 6X4, ano 2014, placa FTN-2790",** com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: WILTON DE FIGUEIREDO EIRELI – CNPJ: 47.843.891/0001-01

Valor Total da Dispensa: R$ 8.283,81 (oito mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos)

Valor das Peças: R$ 6.883,81 (seis mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos) – **EMPENHO Nº 8561**

Valor dos Serviços: R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) – **EMPENHO Nº 8562**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 07 de outubro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2026

Pregão Eletrônico nº 028/2026

Processo Administrativo nº 408/410-PL/2026

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ –** *Estado de São Paulo* **– CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 – Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais** o **Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 - Processo Administrativo nº 408/410-PL/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços como instrumento para futuras e eventuais contratações parceladas de empresa especializada para

fornecimento de mão de obra terceirizada destinada ao atendimento das unidades da Rede Municipal de Ensino, nas funções de Monitor de Transporte Escolar e Profissional de Apoio Escolar, para atendimento de até 200 (duzentos) dias letivos por profissional, efetivamente executados no âmbito das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, abrangendo os anos letivos de 2026 e 2027, conforme os Calendários Escolares Oficiais da Rede Municipal de Ensino e as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os quantitativos máximos registrados para cada item**,** com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência – TR – anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: FOUR-PRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E ESPECIALIZADOS LTDA – CNPJ: 63.553.100/0001-65, situada na Elzira Sammarco Palma, nº 230 – Complemento: Apartamento 13 – Bairro: Bosque das Juritis – CEP: 14021-684 – Cidade: Ribeirão Preto – Estado: São Paulo – Tel./Cel.: (16) 3842-1232 / (16) 99783-9266 – e-mail: caioaugusto_1@hotmail.com.

Representante Legal: CAIO AUGUSTO LOURENÇO, Sócio-administrador, portador do RG de nº 41.955.789-1 – SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***747778**.

Item	Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	021.002.609	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR Marca: Serviço	SERV	3000	170,26	510.780,00
2	021.002.610	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR Marca: Serviço	SERV	3000	176,43	529.290,00

Obs.: “SERV”, corresponde a profissional/dia.

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R$ 1.040.070,00 (um milhão, quarenta mil e setenta reais).**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ –** *Estado de São Paulo* **– CNPJ: 46.947.396/0001-80**.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 13 de outubro de 2027**, devendo a mesmo ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de

impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso

fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município – https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora, conforme determina o Artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 09 de outubro de 2026.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº: 060/2026

Concorrência Eletrônica nº: 011/2026

Processo Administrativo nº: 323/296-PL/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ –** *Estado de São Paulo* **– CNPJ: 46.947.396/0001-80.**

CONTRATADA: **MBF CONSTRUTORA INDIAPORA LTDA – CNPJ: 13.515.941/0001-00.**

ADITIVO: 1º Termo Aditivo ao contrato assinado em 14 de julho de 2026.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de obra e serviços de engenharia destinados à reforma e revitalização do muro do Museu “Adelino Francisco do Nascimento”, no Município de Indiaporã/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos e demais insumos necessários.

OBJETO DO ADITIVO: Adequação dos quantitativos contratuais, mediante acréscimos de serviços de chapisco, reboco, estrutura de cobertura e telhamento e supressões de itens de porta, janela e pinturas em esmalte, visando à melhor funcionalidade e caracterização da réplica da fachada histórica, sem descaracterização do objeto.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Mantido em R$ 21.631,00 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e um reais), sem aumento da despesa contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, e arts. 125, 126 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Décima Quarta do contrato e Parecer Jurídico nº 93/2026.

DATA DE ASSINATURA: 09 de novembro de 2026

VIGÊNCIA: Mantida até 14 de dezembro de 2026, sem prorrogação por este aditivo.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 097/2025

Dispensa de Licitação nº 520/2025

Processo Administrativo nº 544/577-PL/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – *Estado de São Paulo* – **CNPJ: 46.947.396/0001-80**

CONTRATADO: **MBF CONSTRUTORA INDIAPORA LTDA – CNPJ nº 13.515.941/0001-00**

VALOR TOTAL DO ADITIVO: **R$ 16.714,33 (dezesseis mil, setecentos e quatorze reais e trinta e três centavos)**

ADITIVO: 2º Termo Aditivo ao contrato assinado em 23/12/2025.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Reforma e Adequação de Banheiros e Dormitório dos Motoristas do Hospital Municipal "Dr. Jair Sponquiado", incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físicos-Financeiros, Memoriais e Projetos de Engenharia, com recursos provenientes de Emendas Impositivas Municipais e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços na obra de reforma e adequação dos banheiros e do dormitório dos motoristas do Hospital

Municipal "Dr. Jair Sponquiado".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no item 14.2. do Contrato.

ASSINATURA: 09/10/2026

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 09/10/2026 a 23/12/2026

.....

Atos de Pessoal

Férias

PORTARIA Nº 3.665, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Concede gozo de férias a servidor e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, gozo de Férias, ao servidor **ELVIS TEODORO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº ***.381.635-* SSP/SP e do CPF nº ***296388**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, referente aos períodos aquisitivos de 01/02/2024 a 31/01/2025 e 01/02/2025 a 31/01/2026, a qual será usufruída no período de 13/10/2026 a 11/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 08 de outubro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

.....

Exoneração

PORTARIA Nº 3664, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera servidor comissionado e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica **EXONERADO,**o Sr. **AURELIO SANTIAGO PORTELLA**, portador do RG nº ***.365.224-* SSP/SP e do CPF nº ***782478**, do cargo de **COORDENADOR DA UNIDADE AVANÇ. DE ATEND. DO JUDICIÁRIO**, nesta data.

Art. 2º Deverá o setor de recursos humanos, por intermédio de seu titular, providenciar a documentação e atos necessários para o cumprimento dessa portaria, cabendo, ainda, proceder ao cálculo da verba rescisória, considerando ser direito do trabalhador comissionado receber os valores referentes ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e saldo de salário, conforme preceituam os incisos VIII e XVII da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 08 de outubro de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, **C O N V O C A,** a Sra. **ALINE MORENO CAMPOS**, portadora do RG nº ***.143.970-* e do CPF nº ***229528**, para que compareça ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indiaporã/SP **até o dia 16 de outubro de 2026**, a fim de manifestar se possui interesse em assumir como 1ª suplente do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Indiaporã, em razão de férias dos conselheiros membros titulares.

Sendo só para o momento, subscrevo-me com distinta consideração.

Atenciosamente,

Indiaporã, 09 de outubro de 2026.

ADELISA MARIANA DO CARMO GUIDOTI DA SILVEIRA

Presidente do CMDCA

.....

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, **C O N V O C A,** a Sra. **MICHELE**

CASTRO DE SOUZA, portadora do RG nº ***.042.727-*-2 e do CPF nº ***248148**, para que compareça ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indiaporã/SP **até o dia 16 de outubro de 2026**, a fim de manifestar se possui interesse em assumir a titularidade do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Indiaporã, em razão da vacância de um cargo.

Sendo só para o momento, subscrevo-me com distinta consideração.

Atenciosamente,

Indiaporã, 09 de outubro de 2026.

ADELISA MARIANA DO CARMO GUIDOTI DA SILVEIRA

Presidente do CMDCA

.....

Conselho Municipal de Educação de Indiaporã/SP

ATA Nº 07/2026

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, foi realizada às dezesseis horas, no Centro Cultural de Indiaporã, uma reunião com os membros do **Conselho Municipal de Educação - CME**, nomeados pela Portaria nº 3124 de 27 de junho de 2025. O objetivo da reunião foi fazer a análise e acompanhamento de políticas públicas municipais da educação relacionadas à alfabetização, educação em tempo integral e educação inclusiva. A reunião foi conduzida pela secretária de educação do município, senhora Elisete de Souza Rodrigues Fernandes. Inicialmente foi apresentada **a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral na Rede Municipal de Educação de Indiaporã/SP.** O texto foi apresentado, lido e discutido integralmente pelos conselheiros, que após discussões e análise **APROVARAM** o documento. A decisão será registrada em Deliberação do CME e publicada juntamente com o Anexo Único contendo o texto integral, aprovado por este Conselho. O próximo tópico da pauta, ainda dentro do mesmo tema, foi a análise do **Plano de Expansão de Vagas para a Educação em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de Ensino de Indiaporã**. Após análise criteriosa do documento, discussões, apresentação das considerações, os conselheiros **APROVARAM** o texto, que será publicado no formato de Decreto do executivo municipal. Dando continuidade à pauta, foi apresentada a **Política Municipal de Alfabetização do Município de Indiaporã**, constante do Decreto nº 3.247, de 05 de outubro de 2026, publicado em 06 de outubro de 2026. O artigo 9º desse decreto prevê a criação do Comitê Municipal de Alfabetização, com a participação de educadores, gestores das unidades escolares, técnicos da Secretaria de Educação e membros do Conselho Municipal de Educação. Foram indicados os conselheiros Diana da Silva Almeida Caires e Angélica Caires Gonçalves que, cientes das atribuições que lhe serão conferidas, concordaram em integrar esse Comitê. Para finalizar, foi apresentado o texto da **Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva do Município e Indiaporã** para apreciação e análise do documento. Os conselheiros fizeram os questionamentos e ponderações sobre o texto que, ao final, foi **APROVADO** pelo Conselho Municipal de Educação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrou-se a presente ata que vai por todos assinada.

Indiaporã, 08 de outubro de 2026.

Presidente: Angélica Caires Gonçalves _____

Vice-presidente: Cleonice Félix da Silva _____

DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO

- **Representante da Câmara Municipal de Vereadores**

1

- Titular: Edenilson Jacinto Gil _____
- Suplente: Claudia Cristina de Andrade _____

- Representante da Prefeitura Municipal

- Titular: Laiane Cristina Lopes de Matos _____
- Suplente: Claudia Regina de Oliveira _____

- Supervisor de Ensino designado pelo Dirigente Regional de Ensino

- Titular: Maria Cristina Rui Gaspar _____
- Suplente: Marlene Aparecida Corrêa Palhares _____

- Diretor Escolar

- Titular: Vilma Soares dos Santos Silveira _____
- Suplente: Diana da Silva Almeida Caires _____

- Representante dos Professores residentes no município de Indiaporã/SP

- Suplente: Sandra Costa Cotrim _____

- Representante dos Pais de Alunos

- Titular: Renata Rezende Ferreira _____
- Suplente: Letícia Vita Pires _____

- Representante dos Funcionários Administrativos do Setor da Educação

- Titular: Donizete Fernandes Pinho _____
- Suplente: Eliana de Oliveira Santos _____

- Representante da APAE

- Suplente: Thaís Batista Trindade _____

- Representante do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) local

- Titular: Raquel Silva de Souza Oliveira _____
- Suplente: Vânia Cristina Jesus Freitas _____

2

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDIAPORÃ – SP

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2026

Dispõe sobre a aprovação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral do Município de Indiaporã – SP, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INDIAPORÃ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

I – o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

V – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

VI – a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

VII – a realidade da Rede Municipal de Ensino de Indiaporã, que oferta Educação em Tempo Integral a partir do Maternal II e nas demais etapas atendidas pela Rede Municipal, incluindo o Ensino Fundamental;

VIII – a oferta de atendimento parcial nas etapas de Berçário I, Berçário II e Maternal I, com complementação de atendimento às famílias que necessitam, conforme a organização da Rede Municipal;

IX – a necessidade de consolidar e qualificar a oferta existente de Educação em Tempo Integral, assegurando qualidade, equidade, inclusão e desenvolvimento integral dos estudantes;

X – a necessidade de estabelecer diretrizes para a ampliação progressiva da oferta de Educação em Tempo Integral nas etapas ainda atendidas parcialmente;

XI – a importância da articulação entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas para a promoção do desenvolvimento integral das crianças e estudantes;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral do Município de Indiaporã – SP, constante do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação em Tempo Integral constitui instrumento orientador para a organização, consolidação, qualificação, acompanhamento e avaliação da oferta de jornada ampliada na Rede Municipal de Ensino de Indiaporã.

Art. 3º A Política Municipal deverá considerar a realidade atual da Rede Municipal de Ensino, caracterizada por:

I – atendimento parcial nas etapas de Berçário I, Berçário II E Maternal I, com complementação de atendimento para as famílias que necessitam;

II – atendimento em tempo integral nas demais etapas da Educação Infantil atendidas pela Rede Municipal;

III – atendimento em tempo integral no Ensino Fundamental.

Art. 4º - A Educação em Tempo Integral deverá estar associada a uma proposta pedagógica intencional, integrada ao currículo e voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 5º - A ampliação progressiva da oferta de Educação em Tempo Integral para as etapas ainda atendidas parcialmente deverá considerar:

I – a demanda das famílias;

II – a disponibilidade de vagas;

III – as condições físicas e estruturais das unidades escolares;

IV – a disponibilidade de profissionais;

V – a alimentação escolar;

VI – os recursos financeiros;

VII – as condições de segurança e atendimento; e

VIII – a organização pedagógica da Rede Municipal.

2

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, promovendo planejamento, orientação, formação, acompanhamento e avaliação.

Art. 7º - Compete às unidades escolares incorporar as diretrizes da Política Municipal aos seus Projetos Político-Pedagógicos e às práticas pedagógicas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, no âmbito de suas competências, contribuindo para o acompanhamento e controle social da política educacional.

Art. 9º - A Política Municipal será avaliada periodicamente, podendo ser aperfeiçoada de acordo com os resultados do monitoramento, as necessidades da população e as alterações da legislação educacional.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã – SP, 08 de outubro de 2026.

Angélica Caires Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Errata

Câmara Municipal de Indiaporã
Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70
(17) 3842-1390 – camara@indiapora.sp.leg.br

ERRATA DA PUBLICAÇÃO NA EDIÇÃO DO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=ODkwMDU0

Na publicação da Edição nº 2138 – Ano XI – segunda-feira, 05 de outubro de 2026 – página nº 12 – Seção: Licitações e Contratos – Extrato – referente ao:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO CONTRATUAL Nº 08/2026

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2024

Dispensa nº 08/2024

(Processo Administrativo nº 08/2024)

ONDE SE LÊ:
Assinatura do Aditivo: 05/10/2026.

LEIA-SE:

Assinatura do Aditivo: 02/10/2026.

Indiaporã/SP, 9 de outubro de 2026.

WILLIAN DE SOUZA BRITO
– Presidente da Câmara 2025/2026 **–**